



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO N.º 010/2025 – CONSUP/PGE

Regulamenta o art. 69, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 0089/2015, que dispõe sobre o dever de assiduidade dos membros da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar n.º 0089/2015, e

CONSIDERANDO que a assiduidade é dever legal dos membros da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, conforme dispõe o art. 69, inciso I, da Lei Complementar n.º 0089/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1400161/SC, firmou o entendimento de que o controle de ponto para aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos advogados públicos é incompatível com a natureza do trabalho que compõe a profissão, cuja atividade intelectual exige liberdade de atuação e flexibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, embora o controle de ponto seja incompatível para aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos advogados públicos, faz-se necessário adotar critérios objetivos e instrumentos adequados para aferição da presença institucional dos Procuradores do Estado do Amapá, compatíveis com a autonomia e a natureza do cargo, mas que assegurem transparência, responsabilidade e controle institucional;



CONSIDERANDO a importância do comparecimento do Procurador do Estado, com frequência e regularidade, ao seu órgão de trabalho, tanto do ponto de vista operacional quanto institucional;

CONSIDERANDO que, em situações específicas e devidamente autorizadas, é possível que a aferição da assiduidade não seja prejudicada pelo desempenho temporário das atribuições do cargo em local distinto daquele onde se situa o órgão de execução em que o Procurador do Estado exerce suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá por ocasião da 78ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2025, ao apreciar o Ofício n.º 070101.0077.0923.0247/2025- Corregedoria/PGE;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os critérios e procedimentos para aferição da assiduidade dos Procuradores lotados na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá ou em sua representação na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A assiduidade será aferida pelo compromisso institucional do Procurador do Estado com a presença regular nas atividades internas e externas da Procuradoria, sem controle de jornada ou horário, mas assegurando participação mínima que garanta o adequado funcionamento das unidades e a distribuição equânime do trabalho.

Art. 2º. A assiduidade do Procurador do Estado será aferida por critérios funcionais compatíveis com a natureza institucional da carreira, voltados a assegurar a presença regular e o efetivo desempenho das atribuições inerentes ao cargo, observados os seguintes parâmetros

I – A presença institucional regular, entendida como o comparecimento habitual às atividades da unidade de lotação ou atividades externas vinculadas às funções institucionais,

em padrão suficiente para garantir o adequado funcionamento do órgão e a distribuição equilibrada das demandas;

II – A participação efetiva e contínua nas atividades do órgão de execução, incluídas reuniões internas, elaboração de peças, atendimento a órgãos demandantes e demais atribuições próprias do cargo;

III – A apresentação de produtividade compatível com as atribuições de seu cargo, aferida com base na média de processos e demais atividades apuradas na respectiva setorial;

IV – O atendimento tempestivo às demandas institucionais inerentes às suas atribuições;

V – A participação em reuniões, sessões, audiências e demais atos institucionais, independentemente de sua natureza ou forma de realização.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

I – Considera-se presença institucional o exercício das atribuições funcionais que demandem o comparecimento do Procurador do Estado à sede de sua lotação ou o desempenho de atividades externas vinculadas às funções institucionais, desde que, seja alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis de cada mês, de forma contínua ou intercalada;

II – A presença institucional poderá ser comprovada por meio idôneo que permita a aferição da presença do membro, bem como pela apresentação de relatórios com comprovação das atividades desenvolvidas no respectivo período, especialmente, neste último caso, quando realizadas ações externas, como diligências, reuniões, audiências, sessões, participações em conselhos, turmas recursais, comissões, grupos de trabalho e plataformas de atendimento institucional, independentemente de sua natureza ou forma de realização;

III – Considera-se adequada a produtividade do Procurador do Estado quando, aferida individualmente, corresponder a desempenho igual ou superior à média de distribuição da respectiva unidade, observada, ainda, a inexistência de processos sob sua responsabilidade paralisados por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – O atendimento em tempo hábil às demandas institucionais compreende não somente uma resposta eficiente e efetiva à atuação processual, mas também o retorno, célere e adequado, aos contatos realizados por meios oficiais de comunicação institucional, como e-mail, sistema interno, aplicativos de mensagens como *Whats App*;

V – Considera-se obrigatória a participação do Procurador do Estado em reuniões, sessões, audiências ou outros atos presenciais para os quais tenha sido formalmente convocado pela chefia imediata ou autoridade competente, sendo exigida justificativa formal em caso de ausência;

VI - A presença institucional não afasta o dever de disponibilidade funcional, cabendo ao Procurador atender, sempre que necessário, às demandas, inerentes às suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho regulamentadas pela Resolução nº 03/2022-CONSUP/PGE e as situações excepcionais previstas nesta Resolução;

§ 2º A ausência injustificada de presença institucional regular, constatada a partir dos critérios funcionais previstos neste artigo, caracterizará descumprimento do dever de assiduidade e será submetida à análise da Corregedoria-Geral, para fins de apuração e eventual responsabilização disciplinar.

§ 3º Para fins apuração do mínimo de comparecimento do inciso I do parágrafo primeiro, será desconsiderado o período previsto no art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. A assiduidade deverá ser acompanhada pela chefia imediata:

§ 1º Cada chefia poderá, fundamentadamente e observada a peculiaridade da unidade administrativa ou setorial, estabelecer parâmetros sobre os quais o Procurador

deverá comprovar comparecimento efetivo ao trabalho, atendidos os critérios do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O descumprimento reiterado de obrigações funcionais relativas à assiduidade deverá ser formalmente comunicado à Corregedoria-Geral, para fins de apuração disciplinar e eventual responsabilização disciplinar.

Art. 4º. Em razão da natureza intelectual, o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Estado não está sujeito a controle rígido de ponto ou de jornada de trabalho.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Procurador do Estado corregedor poderá, estabelecer disposições complementares quanto ao controle e ao acompanhamento da assiduidade dos Procuradores do Estado do Amapá.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 7º. Ficam revogadas a Portaria Conjunta n.º 431/2017 – PGE e a Portaria Conjunta n.º 10/2018 – PGE, bem como quaisquer outros atos anteriormente publicados que forem incompatíveis com a presente norma.

Art. 8º. Permanece em vigor a resolução n.º 008/2025 – CONSUP/PGE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSUP